



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**

**PROJETO LEI Nº 017 /2025**

*Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2025, para os servidores público ativos, inativos e pensionistas bem como aos agentes políticos e profissionais do magistério do município de Virginópolis e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de **7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento)**, como base no índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional para 2025, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionista, a título de reajuste geral anual.

**Parágrafo único.** Caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2025, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor salário mínimo nacional vigente para o ano de 2025.

**Art. 2º**- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, como base no índice acumulado do INPC-IBGE, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de Virginópolis, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88).

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**, aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes da Portaria do Ministério da Educação número 77, de 29 de janeiro de 2025 e Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.

**Art. 4º.** A revisão Geral anual de que trata esta lei **NÃO** se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Agentes Comunitários de Endemias), e posterior regulamentação via Emenda Constitucional n. 120/2022.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, podendo o executivo suplementá-las se necessário para fins de cumprimento do contido no artigo 43 da lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos efeitos financeiros do disposto no Art. 3º, que entra em vigor retroativamente a 1 de janeiro de 2025.

**Art. 7º**- Revogam-se os dispositivos em contrário.

Virginópolis, 19 de março de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066  
61

Assinado de forma digital  
por JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Dados: 2025.03.19  
09:49:31 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 017 /2025**

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,*

*EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,*

É com muito deleite que me dirijo a essa Nobre Casa Popular com a finalidade de apresentar o presente Projeto de Lei, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, cuja finalidade é propor a revisão geral anual sobre o valor do vencimento básico dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionista, bem como dos agentes políticos do Município de Virginópolis.

Ressalto que conceder recomposição inflacionária trata-se de um direito social-constitucional assegurado aos Servidores Públicos e Agentes Políticos, conforme disposto no art. 37, inciso X da CF/88.

Essa revisão, conforme ensinamento dos mais brilhantes juristas de nossa nação, compreende em um instituto que visa recuperar o poder aquisitivo dos Servidores devido às questões latentes do mercado, tal como a inflação.

Por tudo, espera-se o pronunciamento favorável dessa egrégia Câmara Municipal.

Virginópolis, 19 de março de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661  
61

Assinado de forma digital por  
JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Dados: 2025.03.19 09:49:16  
+03'00"

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**